



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL N° 813 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimentos até 31 de janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de Janeiro de 2004 a Dezembro de 2008, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período de competência, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Parágrafo único: As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC acrescida de juros legais de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 806, de 14 de maio de 2010.

Trajano de Moraes, 23 de junho de 2010.

CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA
Prefeito

Sergio Luiz Gomes - Mat. 5169
Dnitro - 2013 - COM ORIGINAL
Trajano de Moraes - Mat. Ap 5169
18/4/13



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI N° 813, DE 23 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS
ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS,
DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS COM VENCIMENTOS ATÉ
31 DE JANEIRO DE 2009.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências de Janeiro de 2004 a Dezembro de 2008, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período de competência, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 0,50% (zero vírgula, cinqüenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Parágrafo Único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC acrescida de juros legais de 0,50% (zero vírgula, cinqüenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 806, de 14 de maio de 2010.

Trajano de Moraes, 23 de junho de 2010

CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA

Prefeito

PUBLICAÇÃO	
Diário da União - Anexo II	
Edição	12
Data	34 / 66 / 10
Pag.	12

Sergio Alves Correa Simões
Dirador Procurador - SMT
DUE DOL FE 19/4/13
Trajano de Moraes
Matr. No 5169